

Fls. Nº 40Rubrica [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL PORTO DA FOLHA

PARECER JURÍDICO Nº 08/2023

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM ENTREGA PARCELADA, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE.

RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 01/2023, cujo objeto é a aquisição de combustíveis para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Porto da Folha - Sergipe, conforme especificações constantes do Termo de Referência, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002.

Consta no processo minuta do edital de licitação, especificações do objeto, modelo de propostas de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.

Aquiesceu a autoridade do Poder Legislativo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório. Ficou estabelecido no edital o menor preço como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei 8.666/93. O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei 10.520/2002, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Relatado o pleito passamos ao mérito

A Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais.

Verificamos que o edital, conforme análise da minuta, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como: I – Definição do objeto de forma clara e sucinta; II – Local a ser retirado o edital; III – Local, data e horário para abertura da sessão; IV – Condições para participação; V – Critérios para julgamento; VI – Condições de pagamento; VII – Prazo e condições para assinatura do contrato; VIII – Sanções para o caso de inadimplemento; IX – Especificações e peculiaridades da licitação.

João Bosco Freitas Lima
ADVOGADO
OAB/SE 2927 1



Fls. N° 41
Rubrica [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL PORTO DA FOLHA

Constatamos, dessa forma, que o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus posteriores atos

É o Parecer, salvo melhor Juízo.

Porto da Folha/SE, 14 de janeiro de 2023

[assinatura]
JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO – OAB/SE. 2.927